



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## PROJETO INDICATIVO N° 11/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a adoção de providências necessárias para criação de auxílio saúde aos servidores Públicos do Poder Executivo, como forma de valorização, funcionalismo e promoção.**

O Vereador Deilson Lopes Beiral (Gringo), no uso de suas prerrogativas legais garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, art. 110, XIV, apresenta à apreciação o seguinte Projeto Indicativo, que:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis/MT, o Auxílio-Saúde, de caráter indenizatório, destinado ao ressarcimento parcial de despesas com assistência à saúde dos beneficiários previstos nesta norma.

**Art. 2º.** O Auxílio-Saúde será concedido aos seguintes beneficiários:

I – Servidores em efetivo exercício;

II – Servidores públicos efetivos do Poder Executivo;

III – Servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Auxílio-Saúde tem por finalidade cobrir, total ou parcialmente, despesas relacionadas à assistência à saúde, incluindo, de forma expressa:

I mensalidades de planos de saúde;

II – valores decorrentes de coparticipação;

III – despesas decorrentes de extrapolamento de limites contratuais dos planos de saúde;

IV – despesas médico-hospitalares, odontológicas, psicológicas, terapêuticas e correlatas;

V – exames, procedimentos, tratamentos e aquisição de medicamentos com a devida prescrição.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 1º O Auxílio-Saúde poderá abranger despesas realizadas em favor do cônjuge e dos dependentes legais do beneficiário, assim considerados aqueles reconhecidos na forma da legislação vigente.

§ 2º O benefício não se vincula à contratação de plano de saúde específico, podendo ser utilizado para ressarcimento de despesas avulsas, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 4º.** Ficam dispensados da apresentação de comprovantes e documentos para fins de ressarcimento os servidores que possuírem plano de saúde contratado pelo Poder Executivo, com desconto integral ou parcial diretamente em folha de pagamento, uma vez que a comprovação da despesa ocorrerá por meio da própria folha salarial.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não se aplica a despesas extraordinárias, coparticipações ou valores não incluídos no desconto em folha, as quais deverão ser devidamente comprovadas na forma desta norma.

**Art. 5º.** O valor do Auxílio-Saúde será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pagos em pecúnia, juntamente com a folha de pagamento, não possuindo natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos legais.

§ 1º O valor será atualizado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o índice INPC.

§ 2º O Auxílio-Saúde não constitui base de cálculo para vantagens, gratificações ou contribuições previdenciárias.

**Art. 6º.** O benefício somente será devido aos beneficiários que estiverem em efetivo exercício, não sendo pago durante afastamentos sem remuneração, ressalvadas as hipóteses legais expressamente previstas.

**Art. 7º.** A concessão e manutenção do Auxílio-Saúde ficam condicionadas à prestação de contas semestral, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

§ 1º As comprovações deverão ser entregues obrigatoriamente até as seguintes datas:

I – 20 de junho, referentes às despesas do primeiro semestre;

II – 20 de dezembro, referentes às despesas do segundo semestre.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§ 2º Serão aceitos como documentos comprobatórios notas fiscais, recibos, faturas, boletos quitados, demonstrativos de coparticipação ou outros documentos idôneos que comprovem os gastos com saúde.

§ 3º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará a suspensão do benefício até a regularização.

**Art. 8º.** Todos os gastos e documentos apresentados para fins de concessão do Auxílio-Saúde serão auditados e fiscalizados pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Controle Interno ou setor equivalente, que poderá:

- I – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- II – glosar despesas incompatíveis com a finalidade do benefício;
- III – adotar providências administrativas em caso de irregularidades.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo, observados os limites legais e a disponibilidade financeira.

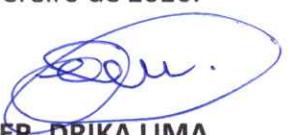
**Art. 10.** A Prefeitura poderá expedir atos complementares para regulamentar a execução desta norma, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, controle, fiscalização e auditoria.

**Art. 11.** Ficam expressamente excluídas do Auxílio-Saúde as despesas de natureza exclusivamente estética ou aquelas realizadas sem indicação, prescrição ou solicitação médica, ainda que relacionadas à área da saúde, não sendo passíveis de resarcimento ou indenização.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 02 de fevereiro de 2026.

  
VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

  
VER. DRIKA LIMA

  
VER. JOAQUIM EQUIP

  
VER. ELIAS BARRIGA



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição do Auxílio-Saúde no âmbito da Administração Pública de Campo Novo do Parecis/MT, como medida de valorização dos gestores e servidores públicos e de promoção da saúde funcional.

O benefício indicado possui natureza estritamente indenizatória, destinado ao ressarcimento parcial de despesas comprovadas com assistência à saúde, não se caracterizando como subsídio ou remuneração, nem gerando incorporação aos vencimentos ou reflexos previdenciários.

A proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, devendo eventual implementação observar a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se que a regulamentação contemple critérios de controle e fiscalização, com exigência de comprovação das despesas e exclusão de gastos incompatíveis com a finalidade do benefício.

Diante disso, o Projeto Indicativo mostra-se juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Executivo Municipal.